

Benefício de ICMS para equipamento industrial não vale se uso é doméstico

Se o convênio de ICMS assinado pelo estado autoriza a implementação de um benefício de ICMS destinado a equipamentos industriais, não se deve estendê-lo nos casos em que os mesmos equipamentos são vendidos para uso doméstico.

A conclusão é da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que não conheceu do recurso especial de uma empresa produtora de motosserras e equipamentos para jardinagem, silvicultura e construção.

A contribuinte foi autuada pela Fazenda de Minas Gerais por ter recolhido ICMS a menor. Ela reduziu a base de cálculo ao aplicar um benefício fiscal previsto no Convênio ICMS 52/1991 destinado a produtos industriais.

A norma lista quais produtos podem gerar o benefício de ICMS. A contribuinte queria aplicar a benesse para esses mesmos produtos, embora vendidos em uma linha destinada ao uso doméstico.

Uso industrial x uso doméstico

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais interpretou o convênio estadual e concluiu que essa interpretação extensiva é inviável, já que o artigo 1º deixa claro que se destina a operações envolvendo máquinas, aparelhos e equipamentos industriais.

Ao STJ, o contribuinte apontou violação ao artigo 111 do [Código Tributário Nacional](#). A norma determina a interpretação literal da legislação tributária sobre outorga de isenção.

A alegação foi de que os equipamentos estavam inseridos dentre os mais de 800 itens que constam nos anexos do convênio ICMS 52/1991, devendo assim estar abarcados pelo benefício de redução da alíquota de ICMS.

Artigo 111 do CTN

Relator do recurso, o ministro Francisco Falcão afastou essa interpretação, por desconsiderar o contexto e a finalidade do benefício fiscal instituído por Minas Gerais. Implicaria em dar autonomia a um elemento normativo de caráter acessório.

“Se conferido a bens de uso doméstico o benefício em questão, estaria contrariado, de forma frontal, o disposto na clausula primeira, e a própria ementa do Convênio”, destacou o relator.

Para ele, a interpretação dada pelo Fisco e pelo TJ-MG na verdade prestigia o artigo 111 do CTN, porque o convênio em questão destina o benefício a equipamentos industriais e implementos agrícolas, sem abrir a hipótese de produtos para uso doméstico.

“Como é de sabença geral, seguindo os ensinamentos de Bobbio e Carlos Maximiliano, a interpretação da norma jurídica deve ser sistemática, considerada a manutenção da coerência jurídica”, justificou o ministro Francisco Falcão.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão REsp 1.845.249

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-28/beneficio-de-icms-para-equipamento-industrial-nao-vale-se-uso-e-domestico/>

Pedro França/STJ



Para ministro Falcão, interpretação do TJ-MG sobre equipamentos de uso doméstico é avalizada pelo artigo 111 do CTN